



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABRIGAMENTO/ACOLHIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPELA DE
SANTANA/RS E A ASSOCIAÇÃO
CRISTÃ PRO MENOR LAR
COLMÉIA.**

TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado entre O
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA /RS, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no CNPJ nº 92.122.720/0001-48, com sede na
Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Bairro Centro, Capela de
Santana/RS CEP 95745-000, doravante denominado Município, neste
ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALFREDO
MACHADO**, portador do CPF nº. 518.377.300-91, RG nº 804.433.1364
residente e domiciliado na Rua Taquari, nº 85, Bairro Imigrantes, no
Município de Capela de Santana/RS e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO
CRISTÃ PRO MENOR LAR COLMÉIA**, instituição civil de direito
privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ
sob nº. 72.521.412/0001-88, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº
545, Bairro Imigrante, Campo Bom/RS, ora em diante
denominada Associação, representada por seu Presidente **TELMO
CAMARGO**, portador do RG nº. 1070054695, CPF nº. 380.566.820-15,

residente na Rua Humaitá, nº. 31 P, Bairro Metzler, na cidade de Campo Bom/RS, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO**, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 40/98, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Resolvem as partes celebrarem o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, visando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de sexo masculino e feminino (**até 18 anos**), em regime de Abrigo, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Conselho Tutelar/ou Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à Associação - o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), mensalmente, por criança ou adolescente abrigado na Associação, totalizando um valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, alusivo a 02 (duas), criança ou adolescente abrigado na Associação referente ao serviço, que**

deverão ser depositados até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Banco Bradesco , Agência 3152-6, conta nº. 081791-0, de Novo Hamburgo/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

1. Encaminhar para Associação Cristã Pro Menor Lar Colméia, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
2. Providenciar para que o Encaminhado, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário; caso a Associação não possua doações para esse fim.
3. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
4. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
5. Os medicamentos prescritos em receituário médico, cuidadoras durante as internações hospitalares, análises laboratoriais não inclusas na rede pública de atendimento, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de origem ou familiares dos abrigados, encaminhados para a Associação dos Menores de Arroio do Meio.
6. No que tange a internações hospitalares, bem como tratamentos médicos e transporte do infante para consultas médicas, estas serão de responsabilidade do município de origem do menor.



Assim, deverá o município estar ciente de sua obrigação para com o infante abrigado nesta associação, não podendo alegar desconhecimento de tal fato.

7. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contado da apresentação da fatura correspondente. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, até a data do vencimento, constituirá de pleno direito em mora o MUNICÍPIO, e implicará o acréscimo de correção monetária, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito (valor da parcela + juros de mora), podendo ocorrer, eventualmente, atrasados de 90 (noventa) dias no pagamento.
8. Independente do disposto no item 07, o não pagamento da parcela faculta à ASSOCIAÇÃO rescindir o presente contrato, transcorrido o prazo de 90 dias, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.
9. Em casos especiais, onde o abrigado necessite de acompanhamento médico especializado, alimentação e cuidados especiais, a responsabilidade de arcar com as despesas serão do Município de Capela de Santana/RS.
10. As visitas ao abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, fica condicionada à autorização do Conselho Tutelar e/ou da Assistente Social Responsável, observando-se os horários de visitas do.



II - Compete à Associação:

1. Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
2. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes, ao disposto nos Arts.92 e 94, da Lei nº. 8.069/90;
3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;
4. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
5. Informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS:

A Associação não se obriga a dar qualquer tipo de desconto para membros da mesma família/parentesco (ex: irmãos) ou vários infantes do mesmo município aqui encaminhados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão por



5

este custeado observado o disposto no art.90, *caput*, da Lei nº. 8.069/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

1. Tendo em vista facilitar a prestação de Contas e posterior repasse de recursos, sugerimos o envio de Notas Fiscais de faturamento, bem como outros documentos proveniente da parceria, por via eletrônica (e-mail). Primeiramente por E-mail e posterior envio da documentação original por correio.
2. O valor "*per capita*" será repassado à Associação de forma proporcional aos dias de internamento do Acolhido na instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A Associação se compromete no atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pela Associação, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

Em casos especiais, onde o abrigado necessite de acompanhamento médico especializado, alimentação e cuidados

especiais, a responsabilidade de arcar com as despesas serão do Município de Capela de Santana/RS.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entra em vigor na data de sua assinatura até o período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses, corrigido pelo índice IGP-M/FGV acumulado dos últimos 06 (seis) meses, caso haja interesse das partes. A renovação/prorrogação ocorrerá somente quando o município contratante tiver infantes abrigados/acolhidos nesta Associação. Em outros casos, novo convenio.

O mesmo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO:

O Presente TERMO DE COLABORAÇÃO o presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vencimento em 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas resultantes do presente Convênio correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

13.01.08.244.29.2.017.3.3.90.39(11809)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do



presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capela de Santana, 30 de junho de 2017.



JOSÉ ALFREDO MACHADO

Prefeito Municipal



TELMO CAMARGO CPF nº. 082.115.900/34

Presidente da Associação Cristã Pro Menor Lar Colméia

CNPJ nº 72.521.412/0001-88

TESTEMUNHAS:

1- NOME: CARINE C. LORENE
CPF Nº: 003.423.690-24

2- NOME: IVELISE ALMEIDA DE NEVES
CPF Nº: 918.127.980-91

EM TEMPO: NA FOLHA 03, CLÁUSULA TERCEIRA, ITEN 5 O CORRETO É... ENCAMINHADAS PARA A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PRO MENOR LAR COLMÉIA. NESTA NESTA CLÁUSULA ITEN 30, FALTOU COLOCAR QUE OS HORÁRIOS DE VISITA SÃO MARCADOS PELA LAR COLMÉIA.

